



POUSO ALEGRE, 06 DE MAIO DE 2019.

OFÍCIO GAPREF Nº 64/19

Senhor Presidente,

Ref.: Requerimento nº 38/2019

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência, em atendimento ao requerimento em epígrafe, formulado pelo Vereador Campanha, sobre as seguintes questões a respeito do tombamento de imóveis no município de Pouso Alegre.

- a) Quais os critérios estão sendo aplicados para determinar o valor histórico e arquitetônicos de imóveis, para serem tombados ou não?

O tombamento de bens móveis e imóveis é regido por meio da Lei nº 5.407/2013. O artigo 67 estipula que: *“O processo de tombamento será instruído com os estudos necessários à apreciação do interesse cultural do bem e com as características motivadoras do tombamento, sendo encaminhado ao Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre - CPCP-PA - Comissão do Patrimônio Histórico e Cultural, para avaliação”. Assim, quem fizer o pedido, tem que o instruir com a documentação necessária para a decisão do Conselho.*

- b) Cópia da relação de todos os possíveis imóveis a serem tombados.

Não há esta relação.

- c) Cópia da relação dos imóveis já tombados pelo município.

Os imóveis tombados estão relacionados nos decretos nº 2.348/1999. (anexo)

CARTELA MUNICIPAL RECEBIDA 07/05/2019 15:51:06SS 2/2



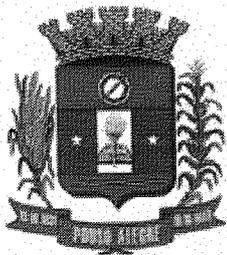
- d) Por qual motivo o casarão histórico localizado na Av. Duque de Caxias, antiga unidade da EMATER, não foi tombado pelo município? Caso tenha havido algum laudo que atestasse o não tombamento, também apresentar cópia.

Porque não houve o pedido, conforme estabelece o art. 65 da Lei nº 5.407/2013. Apenas para ilustração, neste caso específico, o proprietário e até Vossa Excelência poderiam ter feito o pedido e encaminhado ao Presidente do Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre, para análise e deliberação.

Reafirmando-lhe minhas expressões de elevado apreço, subscrevo-me.

José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Oliveira Altair Amaral
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Decreto nº 2348/1999 de 06/04/1999

Ementa

DECLARA TOMBADOS OS BENS IMÓVEIS E INTEGRADOS ABAIXO RELACIONADOS, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO.

Texto

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 3.300/97 e o artigo 69, VII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a urgência de resguardar a preservação da memória histórica e cultural da cidade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam TOMBADOS, considerados como integrantes do **Patrimônio Histórico** e Cultural do Município de Pouso Alegre os seguintes bens imóveis e integrados, abaixo relacionados na forma prevista no presente Decreto.

1. Teatro Municipal, sito à Avenida Dr. Lisboa, nº 205;
2. Fórum “Orvieto Butti”, sito à Praça Senador José Bento, nº 2;
3. Obelisco com imagem de Nossa Senhora Conceição sito no jardim da Praça Senador José Bento;
4. Edifício do Conservatório Estadual de Música “Juscelino Kubitschek de Oliveira”, sito à Rua Francisco Sales, 116;
5. Clube Literário e Recreativo de Pouso Alegre, sito à Praça Senador José Bento, nº 68, na parte correspondente ao prédio antigo, não incluída, assim, a parte nova, com frente para a Rua Adolfo Olinto;
6. Edifício da Escola Estadual Monsenhor José Paulino, sita à Av. Dr. Lisboa, nº 323;
7. Edifício do Palácio Episcopal, sito à Praça Dom Otávio, nº 271;
8. Edifício da Escola Estadual Dr. José Marques de Oliveira, sita à Rua Bueno Brandão, nº 220;
9. Casa dos Junqueiras, sito à Avenida Abreu Lima, nº 84;
10. Antiga Estação Ferroviária, sito à Praça Josino de Araújo, s/nº;
11. Fonte Luminosa, sita no jardim da Praça Senador José Bento;
12. Circuito da Estrada de Ferro Sapucaí incluindo Edifício da Nova Estação, Maria Fumaça e seus vagões, Ponte de Ferro e dormentes e entorno ambiental, sito à Rodovia BR 459, Km 103;
13. Bens da Zona Militar contando a Capela Nossa Senhora Aparecida, sita à Rua Alferes Augusto Gomes Medela, s/nº, Bairro Remonta, antiga Caixa D'água de Metal e antigo prédio do Colégio Diocesano, sitos à Av. Marechal Castelo Branco, s/nº;

14. Estátua do Bandeirante “Fernão Dias”, sita no trevo da Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 793;
15. Catedral Metropolitana do Bom Jesus, sita à Praça Senador José Bento, s/nº, Centro;
16. Santuário do Imaculado Coração de Maria, sito a Rua Bueno Brandão, 495, Centro;
17. Capela de Santa Dorotéia, sita à Rua Francisco Sales, s/nº, Centro;
18. Capela de Santa Terezinha, sita à Rua Afonso Pena. 304, Centro;
19. Capela de São Benedito, sito a Praça João Pinheiro, s/nº, Centro;
20. Capela de Nossa Senhora de Fátima, sita à Praça Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Bairro de Fátima I;
21. (Revogado pelo Decreto 2482)
22. Árvore Grande, espécie “Óleo de Copaia”, sita à Rua Maria Amélia de Carvalho, s/nº, “Praça da Árvore Grande”, Bairro Árvore Grande;
23. Lira Pouso-alegrense, sita à Avenida Dr. Lisboa, 205, Centro.

Parágrafo único. A descrição pormenorizada, com o histórico, características e confrontações de cada bem imóvel ou integrado, constará do registro de tombamento.

Art. 2º O Conselho Municipal do **Patrimônio Histórico** e Cultural de Pouso Alegre, instituído em ato administrativo apartado, receberá atribuição específica de zelar pela preservação desse Patrimônio e terá sua organização e competência definidas no ato que o criar.

Art. 3º Todos os atos relativos ao TOMBAMENTO de que trata este Decreto foram realizados na conformidade do Decreto nº 2294/98 conforme cópia de ata devidamente autenticada em anexo, a qual fica parte integrante deste diploma legal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 06 DE ABRIL DE 1999

Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Faria de Oliveira

SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO **PATRIMÔNIO HISTÓRICO** E CULTURAL DE
POUSO ALEGRE

Liberângelo Mota Torino

CHEFE DE GABINETE

Publicação em 05/05/1999 no Jornal "O Município" nro. 142 página 10